

**CONTRATO N.º 020/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 086/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 004/2022.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569 e CPF n.º 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESAR LIMA LUCAS LTDA. – CNPJ n.º 30.162.526.0001/14**, representada pelo Senhor Cesar Lima Lucas, brasileiro, divorciado, médico (CRM/RS n.º 8.928), portador da Carteira de Identidade n.º 9008115702, CPF n.º 209.802.300-63, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, na Rua Tenente Pedro Fagundes, n.º 20, Bairro São Jorge, CEP 96.408-770, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação dos serviços de leituras radiológicas, em média 150 laudos/mês, para complementação do diagnóstico médico para pacientes do Sistema Único de Saúde de Lavras do Sul, pelo período de 01(um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão do interesse público, o que deverá ser feito em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 23,25 (vinte e três reais com vinte e cinco centavos) por leitura/laudo, serem pagos pela CONTRATANTE em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação dos serviços prestados, especificando os pacientes beneficiados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

– Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

– O serviço deverá ser prestado na sede da contratada, mediante envio das chapas realizada em nossa cidade, com retorno de no máximo 48 horas.

**1) É vedado:**

O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

**2) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;**



- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) O teto máximo de leitura de laudos/mês, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;
- 5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes obrigações:

- Fornecer os dados solicitados pela **CONTRATADA**, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste;
- Fiscalizar, pela servidora designada por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 ano (um) ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.01.10.122.0213.2082 – MANUT SEC SAÚDE**

**3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

636 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

- **Advertência por escrito: Sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:**
- **Multa:**



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

**Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

– **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 à 80 da Lei n.º 8.669/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 01 de Abril de 2025.**

Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal de Lavras do Sul  
**CONTRATANTE**

Cesar Lima Lucas LTDA.  
CNPJ n.º 30.162.526.0001/14  
**CONTRATADA**



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

LAVRAS DO SUL  
"TERRA DO QUE"